DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Tributos arrecadados 7

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Decreto Legislativo 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.416, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

"Cria as funções de confiança de Coordenador(a) de Saúde Mental e Coordenador(a) de Previdência Social".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criada a função de confiança de ***Coordenador(a) de Saúde Mental*** básica e especial para o Município em conformidade com a Política Nacional do Sistema Único de Saúde e Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

ARTIGO 2° - A função de confiança de Coordenador(a) de Saúde Mental terá a seguinte denominação, lotação, forma de provimento e atribuições.

I – Denominação: Coordenador(a) de Saúde Mental.

II – Descrição: - Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Ambulatório de Saúde Mental, desenvolver e articular, junto às equipes no âmbito da Saúde Pública, ações intra e intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade. Necessário possuir habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

III - Atribuições sumárias do cargo – Cumprir diretrizes e legislações estabelecidas pelo Ministério da Saúde; Estruturar e manter a organização do Ambulatório de Saúde Mental, gerenciando a unidade em todos os seus aspectos: físicos, materiais e humanos; Planejar, coordenar e avaliar as ações relacionadas à Saúde Mental; Cumprir as metas estabelecidas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e serviços pactuados; Supervisionar e acompanhar o desempenho profissional da equipe; Assessorar os profissionais do Ambulatório, articulando as ações de saúde mental junto à equipe multiprofissional e ações intersetoriais; Dirigir as ações dos profissionais da Saúde Mental relacionadas às consultas, tratamentos terapêuticos, internações voluntárias/involuntárias e judiciais; Realizar reuniões para discussão dos problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Ambulatório; Articular junto ao Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais e outros; Fomentar, organizar e promover a participação da equipe do Ambulatório nos Fóruns de Saúde Mental e, em articulação com a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), por meio de estratégias de cuidado em rede e educação permanente; Participar das reuniões de RAPS, respondendo como Articulador de Saúde Mental do município; Assumir a Responsabilidade Técnica do Ambulatório de Saúde Mental, cumprindo suas atribuições; Exercer outras ações e atividades correlatadas à função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde, especialmente no que diz respeito a projetos e programas no âmbito de sua competência.

IV - Provimento: Função de confiança, sendo que esta designação poderá recair exclusivamente sobre servidor do quadro permanente, graduado em curso de nível superior.

V - Quantidade: 01.

VI- Regime: Empregado Público, comissionado, da administração direta.

VII - Escolaridade: Ensino Superior Completo.

VIII - Carga Horária: 30 horas semanais, com horário de exercício das atividades sempre compatível com as necessidades da Diretoria de Saúde Municipal e demais entidades, além disso, por se tratar de função comissionada o atendimento deve ser integral da demanda.

IX - Remuneração: Referência 20**.**

Parágrafo primeiro: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal da Administração Municipal, do anexo II da Lei Municipal nº 1990, de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Sempre que o Coordenador(a) de Saúde Mental precise se ausentar, ou gozar suas férias, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, para poder ser designado um substituto que atenda em seu lugar, com qualidade técnica para ser capacitado em até um mês e assumir as responsabilidades da função, na ausência do assessor titular.

ARTIGO 3° - Fica criada a função de confiança de ***Coordenador(a) de Previdência Social***.

ARTIGO 4° - A função de confiança de Coordenador(a) de Previdência Social terá a seguinte denominação, lotação, forma de provimento e atribuições.

I – Denominação: Coordenador(a) de Previdência Social.

II – Descrição: Responsável pelo Ponto de Atendimento em Arealva do Sistema do Meu INSS Digital, firmado através do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Gerência Executiva do INSS em Bauru-SP e a Prefeitura Municipal de Arealva-SP, para requerimentos de serviços previdenciários na modalidade de atendimento à distância.

III - Atribuições sumárias do cargo – Viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços prestados pelo Instituto Nacional da Previdência Social aos segurados, sejam facultativos, como obrigatórios, tais como: salário maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxilio-reclusão, auxílio-acidente, certidão de tempo de contribuição, benefícios assistenciais, tais como BPC Idoso e pessoa com deficiência, LOAS; revisão, recurso e organizar as cópia de processo, todos na modalidade de atendimento a distância pela acordante ao Município; instruir e preparar os

requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito a percepção de benefícios; orientar e instruir os segurados sobre aspectos atinentes ao Instituto da Previdência Social, direitos, deveres e quaisquer outras instruções aos segurados de todo o Município de Arealva com abrangência total, evitando assim, dos cidadãos terem que se dirigir até a Gerência Executiva do INSS em Bauru/SP, facilitando o acesso ao segurado e tornando o acesso aos serviços mais dinâmico, democrático e eficaz.

IV - Provimento: Função de confiança, sendo que esta designação poderá recair exclusivamente sobre servidor do quadro permanente graduado em curso de nível superior.

V - Quantidade: 01.

VI- Regime: Empregado Público, comissionado, da administração direta.

VII - Escolaridade: Ensino superior completo.

VIII - Carga Horária: 40 horas semanais, com horário de exercício das atividades sempre compatível com as necessidades da população.

IX - Remuneração: Referência 20**.**

Parágrafo primeiro: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal da Administração Municipal, do anexo II da Lei Municipal nº 1990, de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Sempre que o Coordenador(a) de Previdência Social precise se ausentar, ou gozar suas férias, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, para poder ser designado um substituto que atenda em seu lugar, com qualidade técnica para ser capacitado em até um mês e assumir as responsabilidades da função, na ausência do assessor titular.

ARTIGO 5° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 17 de Outubro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.417, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

"Autoriza o Executivo a subvencionar Entidade que especifica."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2023, a seguinte entidade social do município:

- **VILA VICENTINA DE AREALVA**, no valor de até R$4.130,39 (quatro mil cento e trinta reais e trinta e nove centavos).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Outubro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.418, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre suplementação de verba do orçamento em vigor, por excesso de arrecadação."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação na atividade 08.244.0106.2035.0000, no valor de R$ 34.668,70 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO
02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.0106.2035.0000 – Serviço de Proteção Social Básica (PAIF/SCFV)
Ficha 154
3.3.90.30.00 – Material de Consumo_R$ 30.000,00
Ficha 155
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica_R$ 4.668,70
Total:_R$ 34.668,70

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação na ficha de receita nº 085 – Classificação nº 1716.50.0.1.00.02 – FNAS-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA no valor de R$ 34.668,70 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Artigo 3º. Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.341, de 16 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO), e na Lei nº 2.356, de 02 de

dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Outubro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.419, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre suplementação de verbas e inclui elemento de despesa ao Orçamento Anual."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no orçamento vigente a atividade 15.452.0180.1279.0000 e o elemento de despesa 3.3.90.93.00 e suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 10.168,84 (dez mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) como segue:

02 – Executivo
02.05 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.05.01 – Divisão de Obras e Serviços
15 - Urbanismo
15.452 – Serviços Urbanos
15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos
15.452.0180.1279.0000 – Obras de Equipamento Social no Conjunto Habitacional Francisco Belo de Camargo
Ficha a definir
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições_R$ 10.168,84

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação auferidos sobre rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Convênio SH 1200821/2021 firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Habitação auferidos na conta corrente bancária nº 12397-8, Banco do Brasil, Agência 6798-9, a serem restituídos.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Outubro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.420, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para Despesas com remuneração e outras decorrentes de pagamento de pessoal – Profissionais do Magistério/FUNDEB – Superávit Financeiro, e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 494,54 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) na atividade 12.361.0150.2017.0001 – Despesas com remuneração e outras decorrentes de pagamento de pessoal – Profissionais do Magistério/FUNDEB – Superávit Financeiro, na forma abaixo especificada:

02 - EXECUTIVO
02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
02.03.04 – FUNDEB – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0150 – Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos
12.361.0150.2017 – FUNDEB FUNDAMENTAL 70%
12.361.0150.2017.0001 – Despesas com remuneração e outras decorrentes de pagamento de pessoal – Profissionais do Magistério/FUNDEB – Superávit Financeiro.
Ficha 332
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil_R$ 494,54
FR 0.95.00 264.000

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo anterior terá como fonte de recurso o superávit financeiro, oriundo do exercício anterior, auferidos na conta corrente bancária nº 103-1, Agência 6798-9 do Banco do Brasil no valor de R$ 479,93 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) e na conta corrente bancária nº 11290-9, Agência 6798-9 do Banco do Brasil no valor de R$ 14,61 (quatorze reais e sessenta e um centavos).

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2022 R$ 141.732,81
(-) Restos à Pagar em 31.12.2022 R$ 107.458,68
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2022 R$ 34.274,13
(-) Saldo Utilizado em 05/04/2023 (Lei Municipal nº 2.377) R$ 33.779,59
Saldo Financeiro Disponível R$ 494,54

Artigo 3º. Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.341, de 16 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.356, de 02 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Outubro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.421, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental - VAAR, e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inserir a atividade 12.361.0150.2125.0000 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental – VAAR e elementos de despesa, na forma abaixo especificada:

02 - EXECUTIVO
02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
02.03.04 – FUNDEB – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0150 – Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos
12.361.0150.2125.0000 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental – VAAR
Ficha a classificar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo_R$ 5.000,00
FR 0.05.00 260.703
Ficha a classificar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_R$ 45.000,00
FR 0.05.00 260.703

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo anterior terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação na ficha de receita nº 127, classificação 1715.52.0.1.00.01 – Transferências Complementar da União FUNDEB-VAAR, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 3º. Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.341, de 16 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.356, de 02 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Outubro de 2.023
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.299, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023

*"Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Seleção** para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil."*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15, e em cumprimento a nomeação que trata X do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública – Diretoria de Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: Adrielly Beatriz Flores – Psicóloga

II – Membro: Rafael Alison Rodrigues Okazaki – Psicólogo

III – Membro: Paulo Vitor Boconcelo – Agente Social

IV – Suplente: Sabrina Sabini dos Santos – Agente Social

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 1 funcionário com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório;

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades em disputa;

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

§ 4º Confirmada a relação de que trata os § 2º e §3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita;

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em até 10 (dez) dias, em página do sítio oficial da administração pública na

internet ou sítio eletrônico oficial equivalente;

§ 2º A Comissão de Seleção deverá exigir da OSC classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.277, de 04 de Julho de 2.023.

Arealva, 16 de Outubro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

MUNICÍPIO DE AREALVA
Rua Antonio Ferreira, 798
46.137.428/0001-81 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro
MUNICÍPIO DE AREALVA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.00	IPTU-PRINCIPAL	761.773,69	59.347,88	821.121,57
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	672.058,21	73.295,08	745.353,29
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	249.891,45	36.325,55	286.217,00
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	3.174,05	2.796,77	5.970,82
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	994.780,21	82.193,32	1.076.973,53
1121.01.0.1.00.01	TAXA DE LICENCA P/ FUNCTO ESTAB COMERCIAL, IND E PREST SERV	10.283,53	20.143,76	30.427,29
1121.01.0.1.00.02	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.03	TAXA APROV. PROJ. CONSTRUÇÃO CIVIL	8.625,22	1.440,00	10.065,22
1121.01.0.1.00.04	TAXA DE CEMITÉRIO	12.880,24	2.093,71	14.973,95
1121.01.0.1.00.05	HABITE-SE	3.793,61	266,92	4.060,53
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-PRINCIPAL	330,00	380,00	710,00
1241.50.0.1.00.00	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	513.313,67	58.039,26	571.352,93
	Sub Total	3.230.903,88	336.322,25	3.567.226,13
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	9.258.152,82	1.022.426,24	10.280.579,06
1711.51.2.1.00.01	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIP DOS MUNICIPIOS - 1% DA COTA	602.771,46	0,00	602.771,46
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	4.256,12	48.513,52	52.769,64
	Sub Total	9.865.180,40	1.070.939,76	10.936.120,16
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	8.315.633,96	1.081.053,37	9.396.687,33
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.673.705,71	58.041,96	1.731.747,67
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	46.498,84	5.777,91	52.276,75
	Sub Total	10.035.838,51	1.144.873,24	11.180.711,75
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	4.898,46	720,83	5.619,29
1112.53.0.2.00.01	ITBI- MULTAS JUROS	481,68	0,00	481,68
1114.51.1.2.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	5.110,42	521,87	5.632,29
1121.01.0.2.00.01	TAXA LICEN E FUNC ESTAB COM. IND. PREST. SERV. MULTAS E JURO	76,16	113,15	189,31
1121.01.0.2.00.02	TAXA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.2.00.03	TAXA APROVAÇÃO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL - MULTAS E JUROS	72,64	0,00	72,64
1121.01.0.2.00.04	TAXA DE CEMITÉRIO - MULTAS E JUROS	15,67	1,50	17,17
1121.01.0.2.00.05	MULTAS E JUROS - HABITE-SE	74,06	0,00	74,06
1122.01.0.2.00.01	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-MULTAS JUROS	7,50	0,00	7,50
	Sub Total	10.736,59	1.357,35	12.093,94
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.00	IPTU-DIVIDA ATIVA	157.686,54	11.657,55	169.344,09
1112.53.0.3.00.01	ITBI- DIVIDA ATIVA	2.025,00	0,00	2.025,00
1114.51.1.3.00.00	ISSQN-DIVIDA ATIVA	7.105,00	1.871,16	8.976,16
1121.01.0.3.00.01	TAXA LICEN E FUNC ESTAB COM. IND. PREST. SERV. -DÍVIDA ATIVA	7.052,18	1.504,92	8.557,10
1121.01.0.3.00.02	TAXA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS - -DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.3.00.03	TAXA APROVAÇÃO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL - DÍVIDA ATIVA	235,69	0,00	235,69
1121.01.0.3.00.04	TAXA DE CEMITÉRIO - DÍVIDA ATIVA	306,67	0,00	306,67
1121.01.0.3.00.05	HABITE-SE - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE AREALVA
Rua Antonio Ferreira, 798
46.137.428/0001-81 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro
MUNICÍPIO DE AREALVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
	Sub Total	174.411,08	15.033,63	189.444,71
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.00	IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	44.528,61	3.967,01	48.495,62
1112.53.0.4.00.01	ITBI- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.00	ISSQN-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	2.994,84	1.052,84	4.047,68
1121.01.0.4.00.01	TAXA LICEN E FUNC ESTAB COM. IND. PRE.- DIVIDA ATIVA M/JUROS	3.397,41	1.198,46	4.595,87
1121.01.0.4.00.02	TAXA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS.- DIVIDA ATIVA M/JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.00.03	TAXA APROVAÇÃO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIV- DIVIDA ATIVA M/JUROS	145,65	0,00	145,65
1121.01.0.4.00.04	TAXA DE CEMITÉRIO - DIVIDA ATIVA M/JUROS	22,76	0,00	22,76
1121.01.0.4.00.05	HABITE-SE - DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	51.089,27	6.218,31	57.307,58
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.861.446,96	-413.323,10	-4.274.770,06
	Sub Total	-3.861.446,96	-413.323,10	-4.274.770,06
	Total	19.506.712,77	2.161.421,44	21.668.134,21

AREALVA, 30 de setembro de 2023

ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

KEROLI DORETE DE AZEVEDO
TESOUREIRA

VANDERLEIA FÁTIMA FURQUIM
TC-CRC 1SP156359/06

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO 09, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a aprovação do parecer e relatório final da Comissão Especial de Inquérito"

PAULO SÉRGIO LONGO, Presidente da Câmara Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica **APROVADO** pelo quórum de 2/3 dos Vereadores da Câmara Municipal de Arealva o Parecer Final e Relatório elaborado pela Comissão Especial de Inquérito na 16ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura no dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arealva, 17 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO LONGO
PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2023-2024

.....